



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 2945/1973-021-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Espólio de Sebastião de Azevedo Barreto, Advogado: Alvaro de Mendonca Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1994/1989-001-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Adenildo Izaac de Souza Soares, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2415/1989-030-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Alberto de Assis Sobral e Outros, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

Processo: AIRR - 2746/1989-017-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Cristina Pacheco de Souza, Advogado: Valter Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2452/1990-003-17-43.0 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 2452/1990-003-17-42.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravado(s): Donizeti Maria Caversan e Outro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2452/1990-003-17-42.8 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 2452/1990-003-17-43.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Donizeti Maria Caversan e Outro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 142/1991-034-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Geraldo Fragoso de Oliveira, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 698/1991-002-14-42.6 da 14a. Região, corre junto com AIRR - 698/1991-002-14-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Domingos Alves Corrêa e Outros, Advogado: Odair Martini,



Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 698/1991-002-14-41.3 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 698/1991-002-14-42.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Osmar da Silva Sales e Outros, Advogado: Odair Martini, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1388/1991-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Dias Santana, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653/1991-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Ricardo Rodrigues de Moraes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167/1991-001-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Matilde Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3298/1991-011-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Juliana Ribeiro Justo, Agravado(s): Abgail da Conceição Silva Pereira e Outros, Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 810/1992-060-19-45.1 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 810/1992-060-19-44.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Germana Bêcco da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/1992-060-19-44.9 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 810/1992-060-19-45.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Germana Bêcco da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/1992-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ismael Claro de Almeida e Outros, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2921/1992-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Petronilho Corrêa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894/1993-741-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pericles Vidal Brum Flores, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/1994-821-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vaucher & Cia. Ltda., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): Erocí Aquino Pilar, Advogado: José Cândido Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/1995-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Cristovam Leiria Borba, Advogado: Paulo Cristovam Leiria Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/1996-141-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Daniel Laguna de Souza e Outro, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 715/1996-025-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles, Agravado(s): Agneildo Salvador Machado e Outros, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1455/1996-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Renato Martinez, Advogada: Silvana Malaki de Moraes Pinto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/1996-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Arpo Ltda., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): Lotário Pereira de Vargas, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827/1996-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jenivaldo José dos Santos, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): NFT Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973/1996-041-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fort Dodge Manufatura Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sônia Maria Jesus, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 78/1997-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Marco Antônio Peres, Advogado: Luiz Antônio Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/1997-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Wilson Klippel Sichonany, Advogado: Cornélio Kuhn, Agravado(s): Ivone Brum e Outros, Advogado: Hilton Norberto Strassburger, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/1997-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Idemar Queira,



Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/1997-018-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1254/1997-018-01-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Marilena Crespo Ferreira, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/1997-018-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1254/1997-018-01-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Marilena Crespo Ferreira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1997-003-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1346/1997-003-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Laurival Alves da Rosa, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1997-003-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1346/1997-003-04-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laurival Alves da Rosa, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/1997-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djaldir Modesto da Cruz e Outros, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025/1997-026-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Sérgio da Silva, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Rocha Leocádio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: A-AIRR - 2290/1997-016-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Assistencial Inconfidência S/C - FAI, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/1998-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar da Silva de Mattos, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/1998-511-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 386/1998-511-04-40.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Ângelo Mário Sebben, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/1998-511-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 386/1998-511-04-41.2, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ângelo Mário Sebben, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/1998-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Estelita Castro Costa, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 396/1998-003-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Estelita Castro Costa, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/1998-010-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 444/1998-010-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Helena Heck, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444/1998-010-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 444/1998-010-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Helena Heck, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/1998-821-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ciro Ferreira Baialardi, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Calos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/1998-006-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 666/1998-006-04-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Ademar Antônio de Azeredo, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/1998-006-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 666/1998-006-04-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Agravado(s): Ademar Antônio de Azeredo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/1998-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Renato José Rossi, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/1998-471-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Marcelo Glasshester, Agravado(s): Miguel Ângelo de Resende, Advogado: Paulino Paula da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951/1998-322-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Commerce - Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuã, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Vânia Barbosa dos Santos Salvador, Advogado: José Henrique de Lemos Portella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1171/1998-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rosa Helena Esteves, Advogado:



Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591/1998-022-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Pinheiro Souza Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788/1998-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecido Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20877/1998-651-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ioshua Ternner, Advogada: Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20877/1998-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ioshua Ternner, Advogada: Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/1999-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Leila Maria da Silva Chiden, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/1999-741-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92/1999-741-04-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): Luis Adão Marques, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/1999-741-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92/1999-741-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luis Adão Marques, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/1999-002-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Anna Cândida de Freitas Nunes, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/1999-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anna Cândida de Freitas Nunes, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/1999-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sebastião Teixeira Machado, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): Dinâmica Serviços Temporários e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/1999-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Bento da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 662/1999-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): João José Bruno, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/1999-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudenir Pereira, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Romildo José Toso, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 711/1999-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Creir Freire Santana, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/1999-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria da Silva Lopes, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 815/1999-019-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antonio Calixto da Silva Neto, Advogado: Airton do Nascimento Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/1999-003-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Galileo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): Valnizia Rosendo de Matos, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/1999-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Perez Sucena, Agravado(s): Ernesto Ricardi Neto, Advogado: Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/1999-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Walter Margery Flores, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1999-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Odir Heitor Thiesen Filho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/1999-221-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): João Batista Silva de Souza, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/1999-654-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dagraanja Agroindustrial Ltda., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s):



Wilma Aparecida de Lara Coelho, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 15915/1999-005-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 43666/2002-900-09-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A., Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): Ana Cristina Braz da Silva, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221/2000-133-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Gilvan Andrade Matos de Quadros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2000-072-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rancharia, Advogado: Marcio Aparecido Pascotto, Agravado(s): Ademir Fernando da Silva, Advogado: Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2000-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): Terezinha de Jesus Fingolo Soares, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 623/2000-048-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Salviatto Ltda., Advogado: Ivano Vignardi, Agravado(s): Rodinei José Marucci, Advogado: Laércio Jesus Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2000-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Securitas União Corretora de Seguros S.A., Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): Adilson Luiz Montagner, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jonas de Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2000-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Ardenghe, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 923/2000-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalberto Sérgio Dias, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Agravado(s): Edson Firmino Cavalcanti, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2000-004-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Rêgo de Oliveira, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2000-331-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Cordeiro Roxo, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Rosilene da Silva Rodrigues, Advogado: Otacio Goi, Agravado(s): Super-Mercado Flor Ltda. e Outro, Advogado: Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2000-020-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Barbosa e Outros, Advogada: Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2000-009-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 137635/2004-900-04-00.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2000-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Altair Antônio Lunkes, Advogada: Angelita de Almeida Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2000-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helena Médice de Medeiros, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2000-441-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Gleice Suzan dos Santos Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2000-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Gleice Suzan dos Santos Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2000-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Carlos César Kraemer, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569/2000-161-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florisvaldo Soares de Freitas, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582/2000-192-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Lídia Marinho Costa, Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2197/2000-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Regina Trigo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200/2000-060-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orcino Amaro de Lima Filho e Outros, Advogado: Francisco Gregório da Silva,



Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3178/2000-055-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3178/2000-055-02-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Rogério de Vasconcelos, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Aseg Apoio a Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3178/2000-055-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3178/2000-055-02-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Rogério de Vasconcelos, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Aseg Apoio a Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2001-302-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36/2001-302-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pare Bem Ltda., Advogado: Roberto Machado Moreira, Agravado(s): André Tavares da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2001-302-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36/2001-302-02-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Tavares da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Pare Bem Ltda., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2001-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eitel Ávila, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2001-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andrea Fontes Melo Peres, Agravado(s): Antônio Guilherme Souza Ferreira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2001-122-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio Grande, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): Semarti - Manutenção, Comércio de Materiais e Instalação de Tubulações Ltda., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2001-026-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 411/2001-026-09-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcioni Maria Manfredini de Campos, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2001-026-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 411/2001-026-09-00.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcioni Maria Manfredini de Campos, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/2001-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s):



Dario Sidnei Delavy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2001-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Sílvia Alexandre dos Santos, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748/2001-316-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edicarlos Ferreira dos Santos, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 787/2001-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Roberto Antônio Piardi, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/2001-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belizário Duarte, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 976/2001-125-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 976/2001-125-15-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Carlos Rodrigues, Advogada: Simone A. Gouveia Scarelli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Agravado(s): Marcelo Aparecido Moro, Advogado: Édson Aparecido Mastrange, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2001-125-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 976/2001-125-15-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): João Carlos Rodrigues, Advogada: Simone A. Gouveia Scarelli, Agravado(s): Marcelo Aparecido Moro, Advogado: Édson Aparecido Mastrange, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2001-302-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1022/2001-302-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Sônia César de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2001-302-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1022/2001-302-02-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Sônia César de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2001-017-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Volmar Soares Battu, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/2001-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henrimarmore Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Patrícia Mariano, Agravado(s): Alan Douglas Marques da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1260/2001-111-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosana Koppe Grisolia Giorgetti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2001-110-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geralda de Assis Teixeira, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2001-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): Fernando Antônio de Lima, Advogada: Maria Alice Hernandes, Agravado(s): Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721/2001-071-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2721/2001-071-02-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Kelly Cristina da Cruz Rios, Advogado: Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721/2001-071-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2721/2001-071-02-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Kelly Cristina da Cruz Rios, Advogado: Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3121/2001-030-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruth Aparecida Franck, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22702/2001-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fasamed Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Leonice Pereira da Silva, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2002-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Paulo César Osowski, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2002-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosana da Silva Oliveira, Advogado: Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 112/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Everaldo Luís da Silva, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2002-241-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magenarte Sebastião Francisco Marta,



Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2002-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Molina, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Gabriela Nogueira Rosa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2002-011-01-41.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Agravado(s): Carlos Alberto Molina, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2002-015-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expedito Lonardi, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Agravado(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2002-004-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria Bastos Kagerer, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-009-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 430/2002-009-03-00.2, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Lilian Nunes Zollini, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Hélio de Miranda Montanari, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-009-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 430/2002-009-03-41.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lilian Nunes Zollini, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Hélio de Miranda Montanari, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Advogado: Walter Cardinali Júnior, Decisão: por maioria, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes, que dava provimento ao agravo de instrumento da empresa. **Processo: AIRR - 441/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): José Benjamin Bezerra Guimarães, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "decisão mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista - violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República" e "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2002-034-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): Ederson Bueno Martins, Advogado: Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2002-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Geraldo Denison Costa, Advogado: Mesac Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2002-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ismar Machado da Cunha, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Michelin Buffet Ltda., Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2002-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edimar Cunha da Silva, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2002-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Pinto Silveira, Advogada: Elisa Maria Padilha Esquiam, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2002-005-17-41.3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 830/2002-005-17-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávia Pimentel Caldeira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 830/2002-005-17-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávia Pimentel Caldeira, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2002-011-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 841/2002-011-04-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mara Eunice Centeno Farias, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2002-011-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 841/2002-011-04-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Eunice Centeno Farias, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2002-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Márcia Saab, Advogado: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s): Marcelo Warner Sgrott, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2002-023-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Antônio Balduino Loff, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2002-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Balduino Loff, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 945/2002-046-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 945/2002-046-01-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Aurora de Albuquerque Ribeiro e Outros, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2002-004-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Humberto Cristino, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2002-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Humberto Cristino, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2002-087-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Laudir de Paula Moreira, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2002-513-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Rosa Rolim de Moura Januário, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Edson Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2002-014-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): Nylio Marcelo Nogueira Miranda, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/2002-202-04-43.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1731/2002-202-04-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Lázaro Benedito Inácio, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/2002-202-04-42.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréia Minuzzi Faccin, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Lázaro Benedito Inácio, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/2002-202-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1731/2002-202-04-43.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Lázaro Benedito Inácio, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/2002-202-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Lázaro Benedito Inácio, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072/2002-018-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2072/2002-018-02-00.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Luiz da Anunciação Abade, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivoneide de Souza Sá, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda.,



Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335/2002-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marx Antônio Gentil de Oliveira, Advogado: Antônio Doarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7649/2002-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Henrique dos Santos Souza, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8576/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Valdomiro de Jesus, Advogado: Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19164/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gildácio Rabelo Santana, Advogado: Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19219/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): Maria Elza Correia Pereira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24834/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Maranfom Gonçalves, Advogada: Cláudia Sette Amaral Maranfom, Agravado(s): Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda. e Outra, Advogado: José Afonso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25680/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mércia Cristina Witt Paniz, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31434/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Maria do Carmo Pereira Santos, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32680/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio do Espírito Santo, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33439/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Messias Abrão da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 35386/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Choji Akutagawa, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar relativa à deficiência no traslado arguida na



contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 36819/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Sílvio Arlei Rocha D'Ávila, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37112/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Scolari, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 40925/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Teresa de Figueiredo Vassole, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 43666/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 15915/1999-005-09-41.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Ana Cristina Braz da Silva, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46432/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Ademir Teodoro de Oliveira, Advogado: Eli Aguado Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52859/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Iara Maria Lucas de Lima, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 54901/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Márcio Almeida Ferreira e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57259/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Altemir Augusto Rampini Acosta, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Agravado(s): Indústria de Alimentos Omedeto Ltda., Advogada: Susana Metz, Advogado: Américo Dias Silveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57278/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): Edson Souza dos Santos, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Valec, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62165/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Fernanda Borges, Agravante(s): Jurandi Timboni, Advogado: Cídio Miguel Schu de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62841/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Feres Matta, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65613/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diana Aneliese Ogliari Follmer, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66885/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariana Abreu de Assunção, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Agravado(s): Vídeo Plus Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67498/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Intermoinhos Nordeste S.A., Advogado: Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Getúlio Gouveia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67623/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Geraldo de Souza Peixoto, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70873/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Julio Filla e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72183/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Marcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Paulo Tarso de Paula Cabral Marques, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72611/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Judith Ramos Martins, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2003-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto José Caffaro, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Bayer S.A., Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2003-655-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Alves Moreira, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/2003-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): José Vandenholk Lopes Barreto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2003-003-17-41.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 277/2003-003-17-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sônia Maria de Freitas, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2003-003-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com



AIRR - 277/2003-003-17-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sônia Maria de Freitas, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/2003-026-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Henrique, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2003-110-08-41.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Márcia Frias Simões Martins, Agravado(s): Elias de Albuquerque Neves, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2003-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias de Albuquerque Neves, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Márcia Frias Simões Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2003-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Renato de Oliveira, Advogado: Nelson Sturmhoebel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 579/2003-032-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Luciana Grillo Schaefer, Agravado(s): Alexsandro Antônio de Espíndola, Advogado: Sandro Bonella de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2003-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Pontes, Advogado: Gerson Wilder Souza Melo, Agravado(s): União (Extinto Caeab), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095/2003-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Reali Leites, Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2003-101-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Sebastião Carlos Costa Guimarães, Advogado: Rosângela Cardoso Japiassú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Justa Causa". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1155/2003-002-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosaura Maria Blaz Corrêa, Advogado: Dorneles Romualdo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/2003-070-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvio Paim Pamplona, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social,



Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1464/2003-004-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilmo Mendes Moreira, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Maria Sílvia Celestino, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2003-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano de Souza Silva, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2003-002-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Amilton Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Adelma Pinheiro Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812/2003-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aliança Atacadista Ltda., Advogado: Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): Lázaro Silva de Almeida, Advogado: Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Wilton Moreira de Souza Júnior, Agravado(s): Transferraz Ltda., Advogado: Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896/2003-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Euvaldo Vieira dos Santos, Advogado: Claudia Teixeira da Silva Floriano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2003-014-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2003-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Vicente de Abreu Ribeiro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274/2003-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Dias Galdino, Advogado: Walter Dias Galdino, Agravado(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357/2003-313-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Alceu Coelho do Amaral, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8665/2003-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Boticário Participações Ltda. e Outra, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Milton Rodrigues da Silva, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 20979/2003-016-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Agravado(s): João Vicente Maistrowicz, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76091/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C. Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Dario de Sousa Nascimento, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80824/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Rivaldo Botelho da Costa, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83352/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airam Garrido da Silva e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83454/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Jaques Alfredo, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83682/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elcita Maria Beloti, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86250/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Georgina Vieira Leal e Outros, Advogado: Carlos Thomaz Avila Albornoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88673/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Agravado(s): Paulo César Siqueira Braga, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89266/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joubert Luís Bampi, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 92595/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Júlio César Pinto Teixeira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93912/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): Edson Luís Fagundes de Souza, Advogado: Sivens Henrique Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96880/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suzy Maria Imbiriba Pastana, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s):



Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98989/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Moacir Schmidt Pessi, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99630/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Cléber José Antunes, Advogado: Álvaro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103932/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eunice Marlene Gonçalves Pereira Costa, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 104617/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lisane Terhorst Smaniotto, Advogado: Carlos Alberto Iaione Masiero, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111059/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Artur Wilsman, Advogado: Manoel Deodoro da Silveira, Agravado(s): Município de Ibirubá, Advogada: Leni Luiz Fior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112878/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Adir Trentini, Advogado: Onir de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116763/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademar Ferreira, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2004-241-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Josias Pereira da Silva, Advogado: Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2004-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcello de Oliveira Figueiredo, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): Asa Sul Informática Ltda., Advogada: Fabiana de Moraes Costa, Agravado(s): Santos e Soster Ltda., Advogada: Tânia Soster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2004-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Adilson Luiz da Silva e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2004-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2004-052-02-40.0 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Rener de França Damásio, Advogado: Eugênio Vago, Agravado(s): Itiban Serviços Gerais Ltda., Advogado: Clemente Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2004-003-19-41.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucas de Albuquerque Barbosa, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Conar - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2004-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogado: João Alexandre Bitencourt Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 655/2004-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Araújo Dias e Outro, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogado: João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Donizete de Lima Vital, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 180, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para destrancar o recurso e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 858/2004-103-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Robson da Silva Campos, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2004-081-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Via Láctea Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Paulo César Domingos, Advogado: Daniel Senra Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2004-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel de Alcântara Santos, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2004-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moinho Estrela Ltda., Advogado: José Luiz Trigo, Agravado(s): Ronaldo Silva de Souza, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2004-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Benedito Santana Leite, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2004-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sylvio Torres Filho, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Agravado(s): Josinete da Silva Souza, Advogado: Everaldo Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar ao reclamado a pena por litigância de má-fé, incidindo a multa de 1% e a indenização de 20%, ambas sobre o valor atribuído à causa, nos termos em que autoriza o art. 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2133/2004-225-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Taíssa Gatto, Agravado(s): Carlos Alexandre Armínio Strauch, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada na contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2690/2004-056-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): Severino Aploinário dos Santos e Outros, Advogado: José Everaldo de Andrade Silva, Agravado(s): Agrisa - Agro Industrial Serrana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 8455/2004-014-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdo Luiz Rosa, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137635/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1015/2000-009-04-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2005-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Milca Genae de Lamos Valim, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 34/2005-060-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Agravado(s): Patrícia Bacci Gouvêa Delbono, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 38/2005-018-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Severina Luiz dos Santos Pereira, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 81/2005-561-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): Jânua Santiago de Oliveira, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 87/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Carlos Eduardo S. de Freitas, Agravado(s): Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2005-004-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Felisberto Almeida Viana, Advogado: José Naruleno Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Marco Antonio Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2005-102-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Josélia Maria da



Conceição, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2005-008-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Beatriz da Silva Pereira, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Blit'z Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2005-141-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Hosana de Sena Gomes Santos, Advogado: Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, Agravado(s): Escola Ferreira e Silva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2005-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Estevão Tirone de Almeida Castro, Agravado(s): Geraldo dos Reis Filho, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): Limcon Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 634/2005-005-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Nivaldo Paiva Pereira, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SGE - Serviços Gerais e Engenharia Ltda., Advogado: Guilherme Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2005-068-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aluizio Alves Costa Simão, Advogado: Demóstenes A. Dantas Cruz, Agravado(s): Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda., Advogado: Raimundo Blivino do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-022-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Lemon S/A, Advogado: Sylvio Torres Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cristina Fogaça de Araújo, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2005-001-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kely Regina das Chagas, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2005-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Daniela Oliveira Freire, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): Dap Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogada: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2005-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nádia Peixoto Athie Pinheiro, Advogado: Felipe Marques Agostinho de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1265/2005-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Heloísa de Castro Leite, Advogado: Alexandre Bonoto, Agravado(s): Sociedade Juizforana de Ensino Moderno Ltda., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: unanimemente,



retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do encaminhamento ao douto Ministério Público do Trabalho para pronunciamento acerca do agravo de instrumento interposto, tendo em vista a reordenação das peças que compõem o feito. **Processo: AIRR - 1282/2005-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Sidnei Berto Macedo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outra, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564/2005-060-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Agravado(s): Abilio Degan, Advogado: Elenice Maria Marchiori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2275/2005-802-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Jorge Luís da Silva dos Santos, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319/2005-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco Carlos Ferro, Advogado: José Ricardo de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3070/2005-303-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogada: Soraya Sotomaior Justus, Agravado(s): José Antonio Pereira, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4190/2005-014-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Zaida Aparecida de Oliveira Jardim, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7988/2005-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula Jesus de Oliveira, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): Farmácia e Drogaria Nissei Ltda., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extras e Adicional Noturno", "Dano Moral" e "Transferência". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2006-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Jakson Farias de Santana, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2006-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio AG-Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Sirno Siderlei Lopes, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2006-761-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Elizabeth do Vale, Agravado(s): José Valmir de Oliveira, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 259/2006-016-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Monte Alegre de Sergipe, Advogado: Fábio Gomes de Araújo, Agravado(s): Luiz Antônio Gomes Santos, Advogado: José Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2006-090-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Severino da Silva, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): Catioca Construtora Ltda., Advogado: Edson Balduino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2006-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Georg Andrade Haberlehner, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 305/2006-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Faturi Gindri e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2006-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Fernando César Pereira e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2006-043-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Inézio Soares, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 415/2006-096-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Geraldo Francisco de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 570/2006-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Silva Braga, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2006-143-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aline Silva Carneiro, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2006-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Katiussia da Silva de Jesus, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2006-264-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Dinister Moreira da Silva, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2006-002-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lyts de Jesus Santos, Agravado(s): Zuneide Oliveira Sousa e Outros, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2006-030-01-**



40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Castro Silva, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2006-051-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sintracon - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado de São Paulo, Advogada: Érika Scabora, Agravado(s): José Dias Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2006-105-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Viseu, Advogado: Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Valcelino dos Santos Viana e Outra, Advogado: José Octávio Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2006-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sergei Lavigne Piaia de Oliveira, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2006-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Michelle Thomaz Nogueira, Advogada: Silvia Helena Melges, Agravado(s): Espaço Cultural Terceiro Milênio S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1220/2006-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Maurício José de Oliveira Brigido, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2006-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Souza Ferreira, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Agravado(s): Concrepoxi Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2006-247-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Wilson Moraes da Paixão Filho, Advogada: Rosângela Araújo Lorena, Agravado(s): Pinto de Almeida Engenharia S.A., Advogada: Isabella Machado Garcia Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374/2006-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Bela Vista S.A. e Outro, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): Laércio Vieira, Advogada: Simone A. Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2006-010-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procuradora: Diva Haidé Benevides de Carvalho, Agravado(s): Marcelo Tadeu Pajola, Advogada: Carla Stein de Lucca C. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2006-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Cumbipar King Hotel Ltda., Advogado: Jair Silva Cardoso, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2006-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Angelita Xavier de Araujo, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388/2006-089-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí de Marco, Agravado(s): Rogério Teodósio de Oliveira, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2402/2006-246-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Pinto Peixoto, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440/2006-022-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itajaí, Advogado: André Rupolo Gomes, Agravado(s): Valdir Monoel da Silva, Advogado: Ademir Claudino Jacinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3457/2006-892-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Polyfit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Neucy das Graças da Silva Costa, Advogado: Darlisa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11358/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Antônio Martins, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98676/2006-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Klacziki de Cristo, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2007-125-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hércio Pereira dos Santos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2007-007-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Luiz Pereira, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Santino Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-RR - 96/2007-302-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): Combinando com Você Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Michela Mieka Yamamoto, Agravado(s): Geraldo Alves Ferreira Filho, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2007-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Evanir de Azambuja Reinhardt, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2007-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Wellington Pimentel Santos, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 242/2007-002-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Agravado(s): Hilquias Andrade de Souza Júnior, Advogado: Tércio Bende Rodrigues, Agravado(s): Expresso Nova Cuiabá Ltda., Advogado: Marcelo Ambrósio Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2007-791-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Ferrari, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adercino Vieira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2007-551-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Estanislau Tinurski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321/2007-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Wiechinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2007-015-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Palácio do Rey Hotel Ltda., Advogada: Mário César de Oliveira Vicente, Agravado(s): João José de Lima, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Alipio Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2007-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Mateus Francisco Medeiros Petry, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Avelino Welter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2007-131-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Regina Dias Correa, Advogado: Santo Dionisio de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2007-141-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Érica Maria José dos Ramos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à estabilidade provisória, ao dano moral, à diferença salarial e à multa do art. 467 da CLT, por desfundamentados; ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2007-070-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina São Domingos - Açúcar e Alcool S.A.,



Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Reinaldo Antonio de Siqueira, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499/2007-222-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Solaine Cristina da Cruz Oliveira e Oliveira, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2007-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Carla Augusta Daniel, Agravado(s): João Carlos Lamim de Souza, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2007-013-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Elizabeth Agra Duarte de Lima, Agravado(s): Ivan Xavier da Cruz, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Multpag Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2007-009-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vitória Apart Hospital S.A., Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): Marcos Paulo de Souza Pimentel, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2007-851-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dirnei Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Eunice Terezinha Borges Brehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2007-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Catia Cilene Cezario, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ely Teixeira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2007-195-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Paz Freitas dos Santos, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2007-404-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Guerino Uez, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2007-656-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Maria de Lourdes Cuba Doim, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2007-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Boeira de Vargas, Advogado: Paola Silveira



Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2007-024-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Agravado(s): GD Serviços Gerais de Saúde Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Larissa Gatto Mide, Advogado: Dorival Mauro João Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2007-001-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): Manoel José dos Santos e Outro, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcelo Toledo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2007-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nélcio Giovanella, Advogado: Fábio Marcelo Wachholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2007-013-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Loreine da Cunha Santana, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Luiz Pagliocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2007-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Jamerson Wagner Lima Nascimento, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2007-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Procurador: Leonardo Petraglia, Agravado(s): Gerson Elias de Sousa Junior, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2007-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Alexander da Silva Benedito e Outra, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Athenas Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Alfredo Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2007-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Almir Galdão, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Elisabete Regina Cortelli, Advogada: Cláudia Regina Ribeiro Silva e Melo, Agravado(s): Multicom Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2007-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinicius Cognato, Agravado(s): Ronaldo Moreira Maciel, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1619/2007-022-15-40.6**



da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): Diomar Genain Moraes, Advogado: Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747/2007-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Ridete do Nascimento Cunha da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1790/2007-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): José Renato Afonso, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2253/2007-022-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Transpezzini Ltda., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): João Roberto Amaral, Advogado: Ivan da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432/2007-663-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2432/2007-663-09-00.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): José Carlos Ramazoti, Advogado: Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3493/2007-002-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evald Rech, Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2008-041-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Laurelene Oliveira Pereira e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 36/2008-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Advogada: Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2008-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Agropecuária PZ Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2008-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Aparecido Barrinuevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209/2008-241-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Ápio Castriciano de Lima Coelho, Agravado(s): José Vicente Lourenço Ferreira Filho, Advogada: Anne Eline Menezes de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2008-105-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Ítalo Maia de Aguiar, Agravado(s): Magno David da Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2008-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Selda Klumb Born, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2008-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelco Soares de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2008-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Carlos Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2008-004-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Renata Magalhães Canuto Nogueira, Agravado(s): Marcos Vinícius Medeiros Costa, Advogado: João Cleto Baratta Monteiro Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2008-050-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Maria das Dores dos Santos, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2008-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): T & L Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): Elias Conceição Arruda, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2008-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Tomé, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Agravado(s): Francisco Domingos Júnior e Outros, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2008-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio da Anunciação Pires, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2008-012-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ana Paula Gomes de Almeida, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185/2008-018-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogado: João Sandro Paolin, Agravado(s): Valdira Fortunato Hodecker, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3417/1995-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Ramiro Arnoldo Piekarski, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Por unanimidade, determinar a reautuação do processo, para que conste como recorrente a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 253/1996-003-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Flávio Silva, Recorrido(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Nelson Corrêa Filho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2208/1996-030-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edison Gonçalves Borges, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1765/1997-006-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hudson Alves Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Alberto de Araújo, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Recorrido(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as sentenças proferidas, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, excluídas as verbas indenizatórias e os juros de mora. **Processo: RR - 1863/1997-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, ficando prejudicado o exame dos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 80372/1997-461-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Amantino dos Santos Barreto, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 154/1998-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito ali pleiteado. Resta prejudicada a análise quanto ao tema: "Relação de Emprego no Período Anterior a Julho de 1985". **Processo: RR - 957/1998-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Ana Camila Mano Caringi, Advogado: Afonso Celso



Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1440/1998-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marve Lúcia Pereira Gomes, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1770/1998-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Carlos Fernando Lopes, Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce, segunda reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Premont Engenharia e Montagens Ltda., primeira reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2007/1998-009-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lívio César Trindade Melo, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Programa de Desligamento Voluntário - Adesão - Quitação", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "Diferença de 5% Decorrente do Reajuste Normativo e Promoções Previstas no Plano de Cargos e Salários". **Processo: RR - 423/1999-161-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Rosemberg Gomes Santana, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "Suspeição da Juíza Presidente". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema Horas in Itinere - Empregados da Indústria Petroleira - Lei Nº 5.811/72, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Tendo em vista a improcedência dos pedidos, não se há de falar em honorários advocatícios. **Processo: RR - 615/1999-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Paulo Cavarianni, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 1373/1999-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mara Lúcia da Motta Gonçalves Lisboa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 96/99, pronunciando-se especificamente quanto a incidência, na base de cálculo das horas extras, das demais parcelas referidas nas razões do recurso ordinário obreiro, quais sejam: "Adic. Func. Rep.", "Anuênio", "Comp. Anuênio", "Quinquênio", "Prorrog./Ad. Fun. Rep" e o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1453/1999-099-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Martins Assad, Recorrido(s): José Roberto Pereira, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1726/1999-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Adilson de Mello Leite (Representado por Marina da Silva Leite), Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-doença - Suspensão do prazo prescricional" por violação do artigo 170 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à incidência da prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade a súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1764/1999-007-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abraão Filho Neto, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado. **Processo: RR - 2228/1999-094-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido José dos Santos, Advogado: Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterrupto de Revezamento - Jornada Fixada em Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do acordo coletivo que fixou a jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extraordinárias, julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 3333/1999-033-02-41.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marinalva da Silva, Advogado: José Roberto Naddeo Dias Lopes, Recorrido(s): Bencenter Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salariais fixadas na sentença. **Processo: RR - 27022/1999-014-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): César Luiz de Camargo, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL quanto ao tema "adicional de horas extras - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da vigência do Acordo Coletivo 1997/1998, sejam aplicados os índices de adicional de horas extras previstos no instrumento coletivo, desde que observado o patamar mínimo previsto na Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "empresas públicas e sociedades de economia mista - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de reintegração em virtude da dispensa imotivada. Acordam, por fim, também por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - ausência de negociação coletiva - invalidez", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como extras, acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. **Processo: RR - 148/2000-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa dos Alarques Ltda, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Antônio José Pedra Ribeiro, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487/2000-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Baptista, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se apreciem os pedidos do reclamante como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 747/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Júlio César de Souza, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 943/2000-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): Jovelino Minini, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 1508/2000-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maurício Borges Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dos quais é isento o reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela Fundação de inversão a seu favor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1741/2000-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Tânia Maria Gonçalves de Mello, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 160 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 22769/2000-006-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Vieira Pinto Filho, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "empresas públicas e sociedades de economia mista - despedida imotivada - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I do TST, 2) "adicional de horas extras - previsão em norma coletiva" e 3) "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao terceiro tema, bem assim dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de reintegração em virtude da dispensa imotivada e, restabelecendo a sentença, determinar que, a partir da vigência do Acordo Coletivo 1997/1998, sejam aplicados os índices de adicional de horas extras de 70% para os dias comuns e 100% para os domingos, feriados e pontos facultativos. Acordam, também, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista relativamente ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasteçamento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que, a partir da vigência do Acordo Coletivo 98/99, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, somente aquelas horas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal. **Processo: RR - 643284/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Bruno Aparecido Cintra Noronha, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Licença remunerada - férias - terço constitucional" por violação do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 52% (cinquenta e dois por cento), sobre as férias proporcionais. **Processo: RR - 669552/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Nélcio de Oliveira, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "Recurso de Revista Interposto a fls. 492-529 - Temas Diversos daqueles trazidos no Primeiro Recurso de Revista



- Ausência de Insurgência quanto à nova decisão - Preclusão Consumativa - Princípio da Unirrecorribilidade" e "Forma de Execução". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e Produtividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os adicionais de risco e produtividade da base de cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tópico "Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho no tocante à retenção dos recolhimentos fiscais, de forma a determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos do preconizado na Súmula nº 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tópico "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças a título de FGTS do período postulado. **Processo: RR - 226/2001-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrente(s): José Calantonio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 356/2001-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo André Rosa, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade". **Processo: RR - 403/2001-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plaspar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Edivaldo Benedito Salvaia, Advogado: Breno Pereira da Silva, Recorrido(s): Plena - Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Marisa Teixeira Gonzalez, Recorrido(s): W. M. A. - Comércio de Modulados e Serviços Ltda., Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1161/2001-102-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Waldemar Kroning, Advogada: Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição da República e 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada mediante a expedição de precatório. **Processo: RR - 1260/2001-111-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Recorrido(s): Rosana Koppe Grisolia Giorgetti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1402/2001-015-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Marta Guerra Roda, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1753/2001-922-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Raimunda Mendes Gomes, Advogado: Helbert Maciel, Assistente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, de que é isenta a reclamante, na forma da lei. Revela-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2062/2001-042-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lúcia Helena Jordão di Pietro, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2090/2001-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adelmo Tertuliano dos Santos, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): Danone Ltda., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução do Intervalo Intra jornada - Previsão em Norma Coletiva - Período Compreendido entre 20/11/96 e 14/7/99", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos, no período de 20/11/96 a 14/7/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Redução do Intervalo Intra jornada - Autorização do Ministério do Trabalho - Trabalho em Sobrejornada Noturna das 22h às 6h - Período de 15/7/99 a 15/7/2001", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias no período de 15/7/99 a 15/7/2001, bem como dos reflexos. **Processo: RR - 776389/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Jorge Pereira Neto, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Nulidade da Dispensa por Falta de Motivação", por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, "Auxílio-Alimentação - Integração - Programa de Alimentação do Trabalhador", por divergência jurisprudencial e "Descontos Previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, resguardados os efeitos jurídicos eventualmente ocorridos no período, em face da reintegração determinada; para excluir da condenação a integração da verba ajuda alimentação e reflexos e para estabelecer que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 798022/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Genil Vicente Dias, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas "Responsabilidade Trabalhista - Sucessão - Concessão de Serviço Público", "Integração das Horas Extraordinárias na Base de Cálculo da Verba do Plano de Incentivo ao Desligamento - Diferenças" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", por dissonância com a Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para que se determine a apuração e o pagamento das horas extraordinárias tal como consignado naquela orientação, sendo devido apenas o pagamento do adicional sobre as horas excedentes da jornada normal diária que foram efetivamente compensadas, mantendo-se o deferimento de horas extraordinárias acrescidas do adicional legal



relativamente às horas excedentes da jornada máxima semanal. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamada All - América Latina Logística do Brasil S/A quanto ao tema "Incidência do Imposto de Renda nos Valores Percebidos a Título de Plano de Incentivo ao Desligamento". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Juros de Mora - Súmula nº 304 do TST". **Processo: RR - 799109/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria Filizola S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Francisco do Nascimento Neto, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento determinar a observância à correção monetária nos termos da mencionada súmula.

Processo: RR - 198/2002-151-17-40.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agostinho Roncetti - Fazenda Boa Vista, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): Valcir Antônio Loila, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito - ausência de negociação coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. **Processo: RR - 493/2002-021-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lindomárcio de Souza Mendonça, Advogada: Telma Maria de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 508/2002-040-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): Espólio de Cleusa Soares, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593/2002-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Carla Rodrigues, Recorrido(s): Rita de Cássia Cândido Brandão, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 609/2002-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Antônio José Cardoso, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 945/2002-046-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 945/2002-046-01-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aurora de Albuquerque Ribeiro e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 250 da SBDI-I do TST (atual Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas



vencidas, a contar da supressão do benefício, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas a encargo da reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1045/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zuleide Dias da Silva, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrente(s): Banco BEA S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, pela adesão a plano de demissão voluntária, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamante bem como os demais temas constantes do apelo do reclamado, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco. **Processo: RR - 1393/2002-291-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sonia Maria da Conceição Ramalho, Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 1869/2002-001-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Recorrido(s): Alda Mota Lima e Outra, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - NATUREZA INDENIZATÓRIA - CONCESSÃO APENAS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos aos empregados na ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2072/2002-018-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2072/2002-018-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz da Anunciação Abade, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2276/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Recorrido(s): Adevaldo de Souza e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: José Henrique Coelho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 2540/2002-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edmundo Aparecido de Moraes, Advogado: Jorge Kianek, Recorrido(s): União para Formação Educação e Cultura do ABC - Unifec, Advogada: Márcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7580/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): Iroldo Gomes de Andrade Júnior, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7632/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Graff, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Advogada: Patrícia



Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de Complementação de Aposentadoria pela Integração do Adicional de Periculosidade", "Diferenças de Auxílio-Doença - Integração do Abono de Dedicção Integral - ADI" e "Juros - Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Integração das Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8199/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Rogério Augusto de Araújo, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9465/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Djalma Santos da Silva, Advogado: Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Desconto Fiscal – Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, excluído o imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 9507/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Tereza Cristina Dias, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, pois, ajustado o pedido, ao período prescricional pronunciado, não restam parcelas a serem deferidas à reclamante. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10259/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Faustino Orsolin, Advogada: Patricia Sica Palermo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 10481/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Roberto Sulaiman Curi, Advogada: Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10578/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Waldenez Garcia, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 820-821, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, afastadas as omissões reconhecidas, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 16446/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Elson de Azevedo Felix, Recorrido(s): Jaime Imianoski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de cálculo", por conflito com a Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, excluídas as parcelas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19385/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Luiz Pinto, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20463/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roque Luiz Magalhães e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 277 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação quanto ao pagamento das vantagens previstas no acordo coletivo 1992/1993 e objeto dos pedidos deduzidos na petição inicial - gratificação de férias, tíquetes-alimentação, prêmio-assiduidade, promoções bienais e adicional de turno -, até 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 21570/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arenço Pereira dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de 1ª instância para o seu regular seguimento. **Processo: RR - 23903/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdemir Ferreira de Fontes, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas - Embargos Protelatórios", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e "Comissões, Prêmios e Reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25482/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Espólio de Paulo César Zanferari, Advogado: Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Suspeição de Testemunha", "Validade das Fips - Horas Extraordinárias - Prova Oral - Prevalência - Alteração da Base De Cálculo", "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra-jornada", e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma



integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, excluídos os juros de mora a qualquer título. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25520/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Muller Santos, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de apuração", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 28539/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carmem Nunes dos Santos Alves, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - integração - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 203 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 30966/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saulo Heleodoro Ferreira, Advogada: Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias prestadas além da oitava diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 32937/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Itamar Emídio Zakaluzne, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, nos estritos termos da Súmula n.º 368 desta Corte, que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos moldes previstos na mencionada súmula, excluído o imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 33891/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. (Sucessor do Banco da América do Sul S.A.) , Advogado: Marissol J. Filla, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Sudameris Brasil S.A.) , Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Recorrido(s): Jony Tanaka, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36021/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicente Pacienza Peron, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Gil Cipelli de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36029/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Claudionor Manoel da Silva, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas: negativa de prestação jurisdicional, adicional de periculosidade (sistema elétrico de potência) e horas extraordinárias - turno de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 39809/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Edson Tadeu de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44534/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tadeu Supptitz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44536/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Roberto Alves, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46501/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Wilmar Fritz Munhoz Stutisberger, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51233/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Aureliano Alves de Magalhães, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, "d", da Lei nº 6.024/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os juros de mora; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51236/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Altino Pereira Farinha Filho, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51259/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plus Vita S.A., Advogado: Antonio Carlos Viana de Barros, Recorrido(s): César Alejandro Russo, Advogado: Eduarda Lemos Raszl, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 51349/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Roberto Gomide Penna,



Advogada: Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 286, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que este proceda à prévia notificação do reclamado para que, querendo, pronuncie-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Revela-se prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 51367/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Airton Fonseca da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51378/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condor Super Center Ltda., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Vera Lúcia Obino Alves, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.036/90", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no referido dispositivo seja revertida em favor do Fundo de Garantia do Tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às súmulas de n.º 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52840/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição bienal. Mudança de regime jurídico. Extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais de que fica isento o reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela reclamada de inversão a seu favor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15%. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 54804/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Criativa Publicidade Ltda., Recorrente(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Lindemberg Alves Pereira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Cooperativa Producoop LTDA. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Criativa Publicidade LTDA. apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64394/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulivel Veículos Ltda., Advogada: Aline Duran Galastre, Recorrido(s): Carlos Alberto Bento, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o valor-hora das comissões recebidas no mês pelo reclamante seja calculado considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 66416/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Manoel Vasconcelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação aos tópicos "Horas 'in itinere'. Trajeto interno" e "FGTS. Prescrição trintenária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 e à Súmula nº 362, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo tempo gasto no trajeto interno da empresa e afastar a prescrição quinquenal aplicada às diferenças do FGTS. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias. **Processo: RR - 72597/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dimon Exportadora de Fumos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Recorrido(s): Dania Rejane da Silva Schwendler, Advogado: Néelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras referentes à jornada especial de telefonista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação quanto às horas extraordinárias e aos reflexos. Valor da condenação que se reduz para R\$ 1.000,00 (um mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 273/2003-271-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Varjão, Advogado: Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434/2003-109-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Donizete da Mota, Advogado: Édio Aparecido Cândido, Recorrido(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Ester Diniz, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 564/2003-107-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Badih Nassif Aidar, Advogado: Gilson David Siqueira, Recorrido(s): Antônio Rocha, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680/2003-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 883/2003-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): João Pascoal Chiareli, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - jornada Fixada em Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 986/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Cometti, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Correção Monetária",



por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1127/2003-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Alves Goiabeira e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação decretada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que examine o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1263/2003-044-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aurivaldo Pinto Barbosa Júnior, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1283/2003-007-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Fernando Hector Ribeiro Andaló, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 1904/2003-014-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Adalberto Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Ygor Villas Norat, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e do Banco da Amazônia S/A - BASA. **Processo: RR - 72846/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ribeiro de Freitas, Advogado: Agostinho Teixeira Ferreira, Recorrido(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, compensando-se os valores pagos a título de adicional de insalubridade. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "horário noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento das diferenças de adicional noturno correspondente às horas extras trabalhadas após às 5 horas da manhã. **Processo: RR - 74857/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Estefano Rodrigues Simone, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111061/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Vilso Ferreira, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, julgando o recurso de revista



obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do autor, restabelecer a sentença. Resulta prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada no tocante a matéria "contrato nulo - efeitos". **Processo: RR - 112417/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ironi Pereira de Lima e Outro, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas de diferenças de diárias, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 119/2004-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valair Lopes Valadão, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Recorrido(s): JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158/2004-821-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Manoel Varlei Gomes Trindade, Advogada: Sinara Kiefer Zuneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias e Sobreaviso" e "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno - Diferenças Resultantes da Integração do Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 425/2004-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ismael José Cândido, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 467/2004-037-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Aurélio Antônio Mendes Nogueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630/2004-151-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Wanderley José Rezende Caldas, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 837/2004-037-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Álvaro Henrique Cortes Verocai, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne



disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 869/2004-106-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Severino Alexandre Dias, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Recorrido(s): Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: RR - 1068/2004-026-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene Kobs, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, isentar a autora do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1148/2004-096-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Injepet - Embalagens Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Roberto Paulo Vitorio Barreto, Advogado: Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos "Efeitos Liberatórios da Súmula nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à submissão da demanda à comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1261/2004-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Teixeira Neto, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1521/2004-014-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Domingos Sávio Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 1564/2004-060-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Pereira Dias, Advogado: Antonio Squillaci, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Expurgos Inflacionários - FGTS - Indenização de 40% - Diferenças - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar o reclamado, conforme requerido na inicial, a pagar ao reclamante diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1860/2004-009-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco



Bradesco S.A., Advogado: Luciano de A. Souza Coelho, Recorrido(s): José Eduardo Miranda da Silva, Advogado: Cesar Augusto R.Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3892/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Alcides Dutra Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 6765/2004-008-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Sérgio Marinho Lins, Recorrido(s): Planave Navegação da Amazônia Ltda., Advogada: Michelle Cristine L.de Castro, Recorrido(s): Syn da Amazônia Ltda., Recorrido(s): Jairton Feliciano, Advogado: Antônio Hilton Pereira Dourado, Recorrido(s): Murtrans Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 143315/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Francisco Octávio de Rezende Gonçalves, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Walter Wilhans Manhas Vieira, Advogado: Sydamaíha Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AC - 144295/2004-000-00-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Réu: Adalberto Rodrigues da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o exame da ação cautelar, em razão do julgamento do Processo nº TST-RR-1904/2003-014-08-00.5, ao qual está vinculada. **Processo: RR - 109/2005-026-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guido Antônio Sucena Maciel, Recorrido(s): Ivo Camara Canto, Advogado: Rogério Calazans Ouro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214/2005-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S. A. - Spttrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Elias Souza Lima, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Advogado: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Recorrido(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Flávia Guerra, Recorrido(s): Viação América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada SPTrans ao pagamento do crédito deferido ao reclamante. **Processo: RR - 720/2005-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sara Maria Pacheco e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de improcedência, excluindo, por conseguinte, o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 856/2005-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Raquel Procopio



Machado, Advogada: Marisa Almeida Fortes, Recorrido(s): MG Media Group do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da empresa tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da prestadora dos serviços. **Processo: RR - 899/2005-029-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): Marcio Silva de Jesus, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1208/2005-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Eliane Lopes de Souza, Advogado: Célio Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1337/2005-010-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francilene de Lima Gomes, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Harrison Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Admissibilidade da Remessa Necessária". Por unanimidade conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de incluir na condenação o pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1770/2005-130-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Luis Antonio Massarelli, Advogado: Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 220/2006-077-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): Myrtes Valeria Raphael Frutuoso, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294/2006-115-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Mara Lúcia Monteiro Neves, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 350/2006-006-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Osmar Fernandes dos Santos Júnior, Advogado: Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Recorrido(s): Allen Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da empresa tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da prestadora dos serviços. **Processo: RR - 390/2006-656-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Recorrido(s): Alcir Castiglioni, Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Advogado: Diony Robert Conceição, Advogado: Renata de Souza Poletti, Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Advogado: Fernando Estevão Deneka, Advogado: Tobias Fernando Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de transferência. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica isento o autor, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 413/2006-093-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Magda de Fatima Ribeiro dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 448/2006-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Fernando Nery de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 465/2006-093-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Christiane Érica Avelar Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 492/2006-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S/C Ltda., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Roberto Pereira Villareal, Advogado: Marilúcia Lira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 717/2006-401-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Mayko Figale Maia, Recorrido(s): Shirley Maria Ferreira de Paula, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum.

Processo: RR - 758/2006-114-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luciana Oliveira dos Santos Delázari, Recorrido(s): Carlos Magno de Carvalho, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - Ceasa/Campinas, Advogado: Maurilei Pereira, Recorrido(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 924/2006-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Jaime Gonçalves Neres, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 961/2006-087-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 961/2006-087-03-00.4, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Pedro de Alcântara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 98, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, emitido nesta data, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos principais, os quais correm junto ao presente feito, à Justiça Comum de Minas Gerais. **Processo: RR - 961/2006-087-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 961/2006-087-03-40.9, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro de Alcântara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 144, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, emitido nesta data, no sentido de considerar prejudicado o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006/2006-004-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): José Zuliani, Advogado: José Coelho, Recorrido(s): Artefatos de Arame Artok Ltda, Advogado: Mauricio Peres Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1387/2006-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Valdirene Moraes Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão



proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1412/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Robson Louzada Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1709/2006-030-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Investigações Cardioclínicas, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Anderson de Souza Mangorra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1734/2006-006-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Aldimar Fernandes de Medeiros, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2027/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Wesley Satlher da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 2069/2006-431-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Canindé dos Santos, Advogado: Ivan Nunes Machado, Recorrido(s): Da Hora Indústria da Pesca Ltda., Advogado: Geraldo Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3455/2006-084-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Construtora Vão Livre Ltda, Advogado: Valdir Bunduky Costa, Recorrido(s): João Antônio de Oliveira, Advogada: Solange Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 3841/2006-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogada: Maria Isabel Puntel, Recorrido(s): Dirceu Quinelato, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 33440/2006-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira,



Recorrido(s): Maria das Graças Rego Nantes dos Santos, Advogado: Marleide de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum.

Processo: RR - 17/2007-351-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): José Bastos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 115/2007-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP), Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Maria do Socorro de Macedo, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pela reclamante. Em consequência, fica prejudicado o exame da questão atinente à natureza jurídica do auxílio-alimentação. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: RR - 120/2007-013-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): André Semensato Anselmo, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 140/2007-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Comerlato, Recorrido(s): Alex Pinto Capilheira, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 224/2007-251-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir os depósitos relativos ao FGTS, nos estritos termos da Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 386/2007-171-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Recorrido(s): Edson Mauro de Freitas Seal, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS – prescrição", "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Ministro Walmir de Oliveira Costa que lhe dava provimento para excluir a referida multa. **Processo: RR - 464/2007-024-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de



São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria de Lurdes Correia Rocha Bezerra, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 508/2007-101-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Olinda, Procurador: José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Leonardo Gomes da Silva, Advogado: José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543/2007-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Prado Comércio de Sucatas Ltda., Advogada: Roseli Aparecida de Almeida, Recorrido(s): Francisco Batista Primo, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633/2007-019-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (Centro de Pesquisa Ageu Magalhães), Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Recorrido(s): Fernando José da Silva e Outros, Advogado: Gabrielle Queiroz de Andrade, Advogado: Danielle Siqueira do Nascimento, Recorrido(s): Assessoria e Serviços D'Arezzo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 811/2007-020-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação da Universidade de Pernambuco (UPE), Advogada: Maria Auxiliadora Dutra de Almeida Duarte, Recorrido(s): Roberta Leandro de Luna Costa, Advogado: Danilo César Alves da Silva Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros Ltda. - Compromserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017/2007-001-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Manoel José dos Santos e Outro, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1062/2007-018-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Aldo de Medeiros Lima Filho, Advogado: Flavio Macedo Freire, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Francisco Freire de Lima, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140/2007-305-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime Antônio Cimenti, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Cláudia Salete Brites, Advogado: Marco Aurélio Blankenheim, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Recorrente Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1156/2007-361-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliel Francisco da Silva, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap Cia. Fabricadora de Peças, Advogada: Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido deduzido na reclamatória, condenar a reclamada ao pagamento dos períodos diários, remunerados como extraordinários, a título de intervalo intrajornada, no importe



de R\$ 3.430,68 (três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), bem como dos seus reflexos postulados sobre DSR's, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, no valor de R\$ 857,67 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos exatos termos em que deduzido na exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1244/2007-060-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Márcia Tânia da Silva de Souza, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1588/2007-332-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Veridiana Boetcher, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1732/2007-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Jamil Chade, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Parcela Sexta Parte - Extensão aos Servidores Celetistas - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 1822/2007-001-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Alexandre Magno Moraes Batista de Alvarenga, Recorrido(s): Rosemberg Ribeiro de Araújo, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): Clínica & Laboratório de Ginecologia Ltda. - ME, Advogado: Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1991/2007-075-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Marcelino Clemente Ceccon, Advogado: Cristiane Coelho Peregrino, Recorrido(s): Município de Jacutinga e Outro, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2002/2007-001-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nélio Bicalho Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva Ad Causam" e "Prescrição Bienal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Ministro Walmir Oliveira da Costa, que lhe dava provimento para excluir a referida multa. **Processo: RR - 2071/2007-319-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santo Ângelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Silvio Dutra, Recorrido(s): Fábio de Aquino, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2232/2007-084-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Natália Alves Pereira, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Maclemon Ltda., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 2432/2007-663-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2432/2007-663-09-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Ramazoti, Advogado: Renato Tavares Yabe, Recorrido(s): Companhia Nacional de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3545/2007-016-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Danilo Pereira Stazak, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8858/2007-019-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Vânia Oliveira Nascimento, Advogada: Maria do Socorro Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 10823/2007-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Raimundo Cristino Belém, Advogado: Mastewener Abreu Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 35753/2007-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Maria Pontarolli, Advogada: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a pretensão do reclamante está fulminada pela prescrição total e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 1/2008-007-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Denis Mesquita Araújo, Advogado: Marcos Monaco, Recorrido(s): Polimport Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência da ação arguidas nas contrarrazões da recorrida, por impropriedade da via eleita. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 74/2008-004-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva Nascimento, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 79/2008-036-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amazônia Clube, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): Lidia Gaieski, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação dos arts. 789 e 789-A, IX, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 116/2008-016-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Recorrido(s): Sheila Maria Britto dos Santos, Advogada: Anne Karole Silva Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação do recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 149/2008-024-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Eureka Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda., Advogado: Bruno Heliszowski, Recorrido(s): Josemar Ferreira de Sousa, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Advogado: Alexandre Casciano, Recorrido(s): Sintécnica Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 188/2008-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 191/2008-482-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neusa Antônio Gonzaga da Silva, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, Advogada: Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 242/2008-009-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Recorrido(s): Município de Chapecó, Procuradora: Ilse May Nothen Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à responsabilidade subsidiária da Municipalidade pelo pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 265/2008-381-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Gerson Luiz Zwetsch, Advogado: Guido Engel, Recorrido(s): Cleo da Silva Machado - ME, Recorrido(s): D'Rocha Calçados - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 410/2008-512-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Ivone Bissotto, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 423/2008-004-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Francisco Fortes Filho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 537/2008-007-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Edvaldo Monteiro Costa, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Ministro Waldir Oliveira da Costa, que lhe dava provimento para excluir a referida multa. **Processo: RR - 650/2008-002-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Francischini, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Recorrido(s): Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Procurador: Senise Freire Chacha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696/2008-071-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Supermercados Irani Ltda., Advogado: Kleber de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Cristina Flausino Costa, Advogado: Teodoro Domingos Koloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gestante. Contrato de experiência. Dispensa antecipada", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de reintegração, ou indenização do período de estabilidade provisória. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1188/2008-021-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Eduardo Gomes Amaral, Recorrido(s): Raimunda Maria Santos Nolaço, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1292/2008-003-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Jefferson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AC - 215242/2009-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Paulo Roberto Lopes Simões, Advogada: Cláudia José Abud, Réu: Sônia Regina Pereira Marques, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por iniciativa do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, submetido o pedido de liminar à egrégia 1ª Turma, nos termos do art. 106, I, do RITST, à unanimidade,



conceder a liminar a fim de emprestar efeito suspensivo do cumprimento da decisão 'sub judice' no processo AIRR-1141/2007.078.02.40-0, ficando, em consequência, suspenso o curso da execução na Reclamação Trabalhista nº 2507/2005.078.02.00-1, que tramita perante a MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o final do julgamento da causa nesta instância superior, ficando igualmente suspensa a prática de quaisquer atos de natureza executiva, especialmente a expedição de carta de arrematação do bem imóvel a que se refere o Auto de Arrematação em Leilão de fl. 85. **Processo: AIRR e RR - 812351/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Alberi Tauchem, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 38156/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Furnas. **Processo: AIRR e RR - 55655/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Evangelaine Silva Carrion, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como recorrente a reclamada, em face do recurso de revista adesivo por ela interposto; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, por consequência, declarar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 1726/2003-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Joseas Batista Filho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 74380/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Donizete Miranda, Advogado: Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Soma Soluções Magnéticas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 76800/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Shinji Kondo, Advogado: Edson José Pereira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 97011/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Klabin Riocell S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel Papelão e Cortiça de Guaíba, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto aos temas "Sindicato - Substituição processual - Categoria - Pedidos de pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, "Adicional de periculosidade - Exposição diária ao agente de risco (eletricidade), mesmo que por tempo reduzido - Contato intermitente" e "Adicional de periculosidade - Radiações ionizantes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para declarar que o sindicato-demandante possui legitimidade para substituir todos os integrantes da categoria profissional, e não apenas os trabalhadores associados à entidade sindical; para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento do adicional de periculosidade pelo contato com eletricidade, bem como os correspondentes reflexos; e para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade pelo contato com radiações ionizantes, para os empregados que reconhecidamente ficavam expostos ao referido agente, respeitados os períodos da contratualidade em que desempenhavam suas atividades sob tal condição de risco, com os devidos reflexos, vedada a percepção cumulativa de adicionais. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 109124/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Helena Gomes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos da artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, a encargo da reclamante, que fica isenta de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 1676/1991-551-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1562/1999-050-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Araci Luchini Prado e Outros, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 748/2000-025-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jorge Roberto Lopes Antunes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1685/2000-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Embargado(a): Antônio Eurípedes Faleiros e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 814379/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Raul Faria de Mello Filho, Advogado: Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2013/2002-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Marilza Razori de Jesus Guimarães, Advogado: Renato Antonio da Silva, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30712/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Rejane Saturnino dos Santos Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 597/2003-036-03-40.1 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Jorge Luiz Balbino, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1115/2003-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Clara Valentim de Faria e Outra, Advogado: Francisco Counago Carreiro, Embargado(a): Adalberto Trindade Mesquita, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): Presly Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 92401/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eduardo Pulier Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Procurador: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 186/2005-035-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Alves do Amaral, Embargado(a): Gilberto Muniz Barreto e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 420/2005-041-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eva Maria Ferreira, Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1193/2005-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Embargado(a): Wilson Antônio Nardocci, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1238/2005-002-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Ive Luíza Silva Matos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1368/2005-005-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Embargado(a): Francine Hampel de Melo, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Poi Serviços Gerais Ltda., Embargado(a): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 391/2006-089-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Embargado(a): Gracco Scuoteguazza Junior, Advogada: Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98736/2006-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34/2007-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Henrique Nelson A. Pascoa - ME, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Edson Alves dos Santos, Advogado: Ruy Barbosa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 842/2007-011-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Era Administração e Participação Ltda., Advogado: Fratiany Morais Afonso, Embargado(a): Espólio de Eurípedes Cirilo de Paiva, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Embargado(a): Motornei Retífica de Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-AIRR - 388/2008-096-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalúrgica S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Lindomar Gonçalves e Silva, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Às dezessete horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma